



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

LEI N° 2748, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Súmula: *Desafeta bem dominical e autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de permissão/concessão, mediante licitação, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado e incorporado ao patrimônio disponível do Município, o imóvel urbano com as seguintes características:

“Lote urbano nº 12/25-B-2/1-1, com a área de 1.598,00m² (um mil e quinhentos e noventa e oito metros quadrados), da quadra nº 82 (oitenta e oito), localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola, com as divisas, metragens e confrontações constantes na Matrícula nº 15.085, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, de propriedade do Município de Pérola/PR, avaliado pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola (Portaria nº 521/2018), pelo valor de R\$129.281,00 (cento e vinte e nove mil e duzentos e oitenta e um reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de permissão/concessão, mediante licitação, para futura doação à empresa do ramo atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral, acessórios, peças; que não possua imóvel industrial em nome próprio no Município e Comarca de Pérola, ficando sob responsabilidade da empresa vencedora da licitação a construção de um barracão industrial de no mínimo 800m² (oitocentos metros quadrados), em cumprimento dos seguintes requisitos:

§ 1º O lote ora doado será destinado à construção de um barracão industrial para sede própria da referida empresa, a qual deverá ter no mínimo 800m² (oitocentos metros quadrados), deverá iniciar a construção no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do extrato de contrato do processo licitatório, tendo prazo máximo de doze (12) meses para término da construção.

Art. 3º A permissionária/concessionária deverá arcar com todos os tributos municipais, estaduais ou federais incidentes sobre a empresa a ser instalada.

Art. 4º Deverá, ainda, atender toda a legislação municipal constante no Plano Diretor do Município.

Art. 5º A empresa permissionária/concessionária fica obrigada, também, a comprovar o registro de no mínimo 03 (três) empregados, mediante apresentação do extrato do CAGED do mês anterior à licitação, sendo que as futuras contratações deverão ser através da Agência do Trabalhador de Pérola-PR.

Art. 6º O imóvel reverter-se-á automaticamente e de pleno direito à posse e domínio do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, sem qualquer direito à indenização ou compensação no caso de descumprimento de quaisquer das seguintes situações:

I. Pela falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta lei;



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

- II. Pela falta de cumprimento dos pré-requisitos exigidos no processo licitatório.
- III. Pela falta de cumprimento de Lei Municipal;
- IV. Pela modificação da finalidade da doação;
- V. Pela extinção da beneficiária;
- VI. Pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993;
- VII. Pelo não contratação do número mínimo de empregados determinado no artigo 4º.

Parágrafo Único. A empresa beneficiária deverá apresentar, anualmente, prestação de contas comprovando o cumprimento de todos os requisitos exigidos nesta lei, que será incluído no inventário do bem.

Art. 7º Somente poderá participar da licitação empresa que não foi beneficiada nos últimos 10 (anos).

Art. 8º A empresa beneficiária não poderá transferir, ceder, emprestar, alugar, dar em garantia sob qualquer título, o imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município, através de lei.

Art. 9º Uma vez cumpridas às exigências consignadas na presente lei, o imóvel poderá ser consolidado em definitivo à empresa vencedora da licitação, após o transcurso de 05 (cinco) anos da permissão/concessão.

Art. 10º A consolidação em definitivo prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública de doação, lavrada no cartório competente, devendo, na ocasião, a donatária apresentar ao Tabelião todas as certidões negativas necessárias à respectiva lavratura.

Parágrafo único. No processo de licitação do imóvel poderão constar outras cláusulas e condições que forem necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação em favor do Município.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 28 de novembro de 2019.

DARLAN SCALCO
Prefeito